



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2264, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento teórico-prático, em primeiros socorros, aos profissionais da rede de ensino infantil e fundamental no Município de Penápolis, denominada “Lei Lucas Begalli Zamora”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no município de Penápolis, o treinamento teórico-prático de funcionários e professores que trabalham em Berçários, Creches, Pré-Escolas e no Ensino Fundamental, público e particular, sobre a prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, envolvendo bebês e crianças, em especial a “Manobra de Heimlich” também conhecida como “manobra de desengasgo”.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas, creches e berçários no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, capacitando seus professores e funcionários ao exercício dos primeiros socorros, sempre que houver qualquer acidente com bebês e crianças, nas dependências das escolas, creches e berçários e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º A forma da aplicação, a periodicidade e os parâmetros a serem adotados para o cumprimento da Lei deverão ser definidos por cada unidade, devendo haver, no mínimo, um treinamento por ano para todos os funcionários que lidem diretamente com as crianças e os bebês, com obrigatoriedade do ensino teórico-prático da “Manobra de Heimlich” também conhecida como “manobra de desengasgo”.

Parágrafo Único. O treinamento de que trata esta Lei é obrigatório também para funcionários administrativos.

Art. 3º Os treinamentos de primeiros socorros, em especial o treinamento da “Manobra de Heimlich” também conhecida como “manobra de desengasgo”, deverá ser incluído nas atividades extracurriculares desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de certificados aos participantes na conclusão do curso.

Art. 4º As Secretarias Municipais, as autarquias e empresas públicas que tiverem servidores envolvidos no transporte de crianças de até doze (12) anos de idade, em especial nas áreas rurais, ficarão responsáveis pela realização do treinamento a que alude esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020


LEI Nº 2264/2018 - 2/2

Art. 5º As escolas, creches e berçários do município terão um prazo de cento e vinte (120) dias da publicação da Lei para se adequarem e colocar em prática a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 02 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D. Oficial M. Penápolis
Data: 05/04/18 Página: 02
Dia da Semana: 5ª feira